



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

LEI MUNICIPAL Nº. 2.850, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL,  
SUPLEMENTAR E DAR OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de  
Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no  
artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo  
a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal, a SUPLEMENTAR a Seguinte Dotação  
Orçamentária.

SUPLEMENTAÇÃO:

0702 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Federal.

2143 – Programa PMAQ.

449052 – Equip. Mat. Permanente. Vinc. 4521 – CR 71872.6 ..... R\$ 64.800,00

T O T A L ..... R\$ 64.800,00

Art. 2º - Para a SUPLEMENTAÇÃO da Dotação (0702 – 2143 – 449052 – Vinc. 4521) por  
EXCESSO no Recurso nº 4521, em R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil, oitocentos reais).

T O T A L ..... R\$ 64.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**Data Supra**

**CASSIANO JOSÉ REBELATTO**  
**Secretário Municipal de Administração**